

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO (LICENÇA) DE SOFTWARE
ProSeleta - Sistema de Gestão de Processos Seletivos

CONTRATANTE/ LICENCIADO: AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 83.829.267/0001-13, localizada na RUA PADRE AURÉLIO CANZI, n. 1628, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, CEP 89900-000, neste ato representada por seu procurador CLÁUDIO JÚNIOR WESCHENFELDER, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PREFEITO, portador do RG n. 4.899.402, inscrito no CPF n. 061.266.679-48, residente e domiciliado na LINHA BARRO PRETO, INTERIOR, MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE LICENCIADO**.

CONTRATADO/ LICENCIANTE: IMPACTA SOLUÇÕES WEB LTDA ME, pessoa jurídica de direito PRIVADO, inscrita no CNPJ n. 10.823.473/0001-42, localizada na Rua Padre Luiz Parenzi, 6, B, Vila Rica, Aracruz/ES, neste ato representada por seu sócio-administrador GUSTAVO SAGRILLO DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 2080220-ES, inscrito no CPF n. 112.076.077-11, domiciliado à Rua Florentino Avidos, n. 253, 2º andar, Vila Rica, Aracruz / ES, CEP 29194-156, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Considerando que a **CONTRATADA, IMPACTA SOLUÇÕES WEB LTDA ME**, é legítima proprietária, desenvolvedora e detentora do Sistema denominado **ProSeleta - Sistema de Gestão de Processos Seletivos**, fornecendo a seus clientes, em caráter oneroso, uma ferramenta de Gestão de Processos Seletivos, Concursos, Vestibulares, resolvem as partes, de comum acordo, nos termos deste instrumento de cessão de direito de uso de software, estabelecer obrigações recíprocas regidas pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente contrato as disposições das Leis nº 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da proteção da propriedade intelectual do software e da proteção dos direitos autorais, respectivamente.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato passa a vigorar na data em que foi firmado pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** declara ter ciência dos direitos e obrigações oriundos do presente contrato de concessão de uso, constituindo este instrumento o acordo completo entre as partes. Declara, ainda, ter lido, compreendido e aceito todos os termos e condições do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO CONTRATUAL

Pelo presente e na melhor forma de direito o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** compromete-se a ceder ao Cliente, ora **CONTRATANTE/ LICENCIADO**, em caráter oneroso, o direito de uso do **Software ProSeleta**, que constitui uma ferramenta de Gestão de Processos Seletivos, Concursos, Vestibulares, com plano escolhido conforme Anexo I.

CLÁUSULA 4ª - DA PROPRIEDADE

Pelo presente contrato o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** não contrai qualquer direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos (patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio), sobre ou relacionados ao **Software ProSeleta** ou nenhuma parte dele.

Ainda, o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** não adquire nenhum direito sobre ou relacionado ao **Software ProSeleta** ou qualquer componente dele, além dos direitos expressamente autorizados àquele pelo presente instrumento, dessa forma, qualquer outro direito não expressamente concedido sob o presente instrumento são reservados.

CLÁUSULA 5ª - LICENÇA DE USO. COMERCIALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA



O presente contrato concede ao **CONTRATANTE/ LICENCIADO** uma licença revogável, não exclusiva e intransferível para usar o **Software ProSeleta**. É expressamente vedada a utilização do mesmo, sem a respectiva licença, assim como, é vedada a modificação, cessão, distribuição, reprodução, publicação e licenciamento, gratuito, oneroso ou a qualquer outro título, a quem quer que seja, desrespeitando a legislação de proteção aos direitos autorais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer pessoa física ou jurídica, incluindo a **CONTRATANTE/ LICENCIADO**, que adquirir o **Software ProSeleta** de forma ilícita não terá direito a suporte nem a qualquer outro benefício estendido ao software, bem como estará sujeito também às medidas judiciais, cíveis e penais, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESTRIÇÕES DE LICENCIAMENTO DE USO

Sob nenhuma hipótese é permitido ao **CONTRATANTE/ LICENCIADO** ou a terceiros, de forma geral:

- a) copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o SOFTWARE objeto do presente contrato de cessão de uso, assim como seus módulos, partes, manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
- b) retirar ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direito existente no SOFTWARE e na documentação;
- c) praticar de engenharia reversa, descompilação ou desmontagem do SOFTWARE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente contrato de cessão de uso substitui uma licença anterior que, juntamente com o seu contrato, ficam automaticamente rescindidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o tipo de licença seja **DEMONSTRAÇÃO**, seu uso será limitado para fins de testes ou avaliação e não poderá ser utilizado com fins produtivos ou em prazo superior ao autorizado, assim como não poderá ser vendido ou cedido para terceiros não obstante de outras disposições deste contrato.

CLÁUSULA 7ª. DIREITOS AUTORAIS E SIGILO DOS DADOS

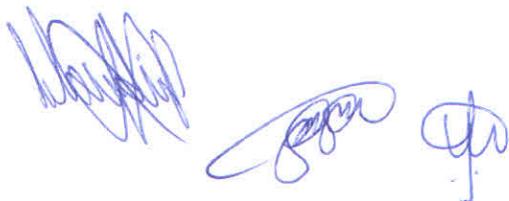
A titularidade, direitos de uso ou autorais referente aos **CONTEÚDOS INSERIDOS NO SOFTWARE** (incluindo, sem limitação a quaisquer arquivos, imagens, animações, vídeos, áudios, músicas, textos e apresentações), são de propriedade e responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE/ LICENCIADO**.

O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** é o titular das informações lançadas do **Software ProSeleta**, bem como é responsável pelo seu uso e destinação, de forma que o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** não poderá utilizar nenhum dos dados lançados pelos clientes daquela, estando os mesmos sob total e completo sigilo entre as partes, assim como não tem qualquer responsabilidade sobre os mesmos, a exceção do que aqui estiver contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CONTRATADO/ LICENCIANTE** deve efetuar "backup" (cópia de segurança) diário das informações da base de dados do **CONTRATANTE/ LICENCIADO** e manter cada um dos "backup" efetuados, APENAS POR SETE DIAS de modo que no oitavo dia será inutilizado, sem possibilidade de recuperação, o backup do primeiro dia e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** concorda que as sugestões de melhoria e as customizações solicitadas por ele a qualquer tempo podem ser utilizadas no produto SEM QUE ISTO GERE QUALQUER COMPROMISSO DE DIREITOS AUTORAIS, AUTORIZANDO O **CONTRATADO/ LICENCIANTE** A COMERCIALIZAR O PRODUTO SEM NECESSIDADE DE QUALQUER COMPENSAÇÃO AO **CONTRATANTE/ LICENCIADO** EM QUALQUER TEMPO.

CLÁUSULA 8ª - PRAZO



O presente contrato de concessão de uso entra em vigor na data de seu aceite pelo **CONTRATANTE/ LICENCIADO** e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 9ª - DA REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE

O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** deve pagar ao **CONTRATADO/ LICENCIANTE** o valor do respectivo plano escolhido de acordo com a periodicidade definida entre as opções de pagamento disponibilizadas ao **CONTRATANTE/LICENCIADO** no ato da contratação, mediante opção constante Anexo I, ao presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A falta de pagamento nas datas determinadas para seu vencimento acarretará na suspensão de acesso ao **Software ProSeleta** até que as pendências financeiras sejam regularizadas, sem prejuízo de protesto de título, cobrança de juros e multa, assim como perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a suspensão permaneça por prazo superior a 60 (SESSENTA) dias, o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** poderá excluir integralmente as informações lançadas no **Software ProSeleta** pelo **CONTRATANTE/ LICENCIADO**.

PARÁGRAFO QUARTO. Os valores estabelecidos no ato do licenciamento do **SOFTWARE** serão atualizados anualmente ou no menor lapso de tempo legalmente permitido pelo IGPM-FGV acumulado no período, ou no caso de extinção deste, de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINTO. O atraso no pagamento das mensalidades, acrescida do custo por inscrição aprovada, devidas, importará em cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO. O pagamento dar-se-á por boleto bancário, todo dia 15 (quinze) de cada mês, subsequente ao vencido, considerando as inscrições válidas, sendo assim consideradas as pagas e as isentas de pagamento, do mês anterior, acrescida da mensalidade, sendo o referido boleto encaminhado por e-mail ou retirado pelo sistema online (em "Faturas").

PARÁGRAFO SÉTIMO. Além dos juros por atraso, o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** deverá pagar ao **CONTRATADO/ LICENCIANTE** uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da mensalidade, acrescida das inscrições válidas, sendo assim consideradas as pagas e as isentas de pagamento, do mês anterior, por mês de atraso.

PARÁGRAFO OITAVO. Todos os impostos e taxas já estão inclusos no valor.

CLÁUSULA 10ª. RESTITUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Suspensa o acesso ao Sistema, o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** manterá as informações do **CONTRATANTE/ LICENCIADO** lançadas no mesmo pelo período constante no parágrafo § 1º, da cláusula 7ª, contados da suspensão de acesso. Sendo que este *báckup* será utilizado exclusivamente para restauração dos dados no **Software ProSeleta**.

CLÁUSULA 11ª. DO SUPORTE TÉCNICO

Está incluso no presente contrato o suporte técnico para dirimir dúvidas ou solucionar problemas diretamente relacionados com o **SOFTWARE** cuja ha prestação ocorrerá conforme descrição abaixo:

- a) Suporte telefônico e e-mail: das 08:00 as 18:00 dias úteis (segunda-feira a sexta-feira).

O **CONTRATANTE/ LICENCIADO**, após contratação, terá direito a um treinamento por vídeo conferência, a ser definida entre as partes, na Impacta ou em sua própria empresa, pagando, neste caso o deslocamento, alimentação e hospedagem.



PARÁGRAFO ÚNICO. Em casos de reconhecida urgência o **CONTRATADO/LICENCIANTE** compromete-se em prestar suporte técnico, em dias e horários não constantes no caput desta cláusula, devendo o suporte técnico estender-se para qualquer dia e horário, conforme necessidade do **CONTRATANTE/LICENCIADO**, podendo o chamamento ser realizado via telefone, e-mail, redes sociais, além de outros meios de contatos previamente colocados à disposição, no afã de não causar qualquer prejuízo ao regular desenvolvimento dos trabalhos do **CONTRATANTE/LICENCIADO** nos processos de seleção que executa.

CLAUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/LICENCIADO

O **CONTRATANTE/LICENCIADO** obriga-se a:

- a) Manter pessoa (s) treinada (s) para a operação do Software ProSeleta e para a comunicação com o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SOFTWARE, toda a documentação, relatórios e demais informações que descrevam as circunstâncias em que as dificuldades ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;
- b) Manter, às suas expensas, linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com **CONTRATADO/LICENCIANTE**;
- c) Responder pelas informações inseridas no SOFTWARE, pelo cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários. O **CONTRATADO/ LICENCIANTE** em hipótese alguma será responsável pelo conteúdo (informações, senhas, cópias de informações, etc) sobre o SOFTWARE, não sendo, portanto, estas informações revisadas em momento algum. A responsabilidade pelas informações do SOFTWARE é sempre do **CONTRATANTE/ LICENCIADO**;
- d) É de responsabilidade do **CONTRATANTE/ LICENCIADO**, instalações elétricas de boa qualidade, e conexão com a internet, não tendo o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** qualquer responsabilidade sobre o funcionamento ou fornecimento desta. E fica, ainda, o **CONTRATANTE/ LICENCIADO**, ciente de que o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** não se responsabilizara pela manutenção do computador utilizado pelo **CONTRATANTE/ LICENCIADO** para a utilização do software.

CLAUSULA 13ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRADO/LICENCIANTE

O **CONTRADO/ LICENCIANTE** obriga-se a:

- a) O **CONTRATADO/ LICENCIANTE** em hipótese alguma será responsável pela perda de dados cadastrados, ressalvado o disposto na cláusula 7ª, § 1º deste contrato;
- b) É dever do **CONTRATADO/LICENCIANTE** manter o software em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE/ LICENCIADO**;
- c) O **CONTRATADO/LICENCIANTE** garante ao **CONTRATANTE/LICENCIADO** que o SOFTWARE deverá funcionar regularmente, se respeitadas às condições de uso definidas no anexo II. Na ocorrência de falhas de programação (*bugs*), o **CONTRATADO/LICENCIANTE** obriga-se a corrigir tais falhas, podendo à seu critério, substituir a cópia dos Programas com falhas por cópias corrigidas;
- d) Fornecer, ato contínuo ao aceite deste contrato, acesso ao SOFTWARE pelo prazo estabelecido entre as Partes;
- e) Suspender o acesso ao SOFTWARE que esteja desrespeitando as regras de conteúdo aqui estabelecidas ou as normas legais em vigor ou ainda, ao final do prazo de validade deste instrumento, independentemente de aviso prévio;
- f) Alterar as especificações e/ou características do SOFTWARE licenciados para a melhoria e/ou correções de erros;
- g) Disponibilizar acesso aos serviços de suporte compreendido das 08:00h às 18:00h (pelo horário de Brasília) via TELEFONE e EMAIL, para esclarecimento de dúvidas de ordem não funcional diretamente relacionadas a problemas no SOFTWARE.



CLÁUSULA 14ª - DO NÍVEL DE SERVIÇO

No que pertine ao nível de desempenho técnico do serviço prestado aplicar-se-á o disposto na alínea f, da cláusula 15ª do presente contrato.

CLÁUSULA 15ª - DA RESTRIÇÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/ LICENCIANTE

O **CONTRATADO/ LICENCIANTE** é isento de responsabilidade:

- a) Por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa do **CONTRATADO/ LICENCIANTE**;
- b) Pelo cumprimento dos prazos legais do **CONTRATANTE/ LICENCIADO** para a entrega de documentos fiscais ou pagamentos de impostos;
- c) Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo **SOFTWARE**;
- d) Por problemas definidos como "caso fortuito" ou "força maior" contemplados pelo art. 393, do Código Civil Brasileiro;
- e) O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** assume todos os riscos e responsabilidades pela escolha do Software para alcançar os resultados almejados, assim como pela instalação, utilização e resultados obtidos por meio do presente Software. O **CONTRATADO/ LICENCIANTE** não garante que o Software esteja isento de erros, possíveis interrupções ou falhas, ou que o mesmo seja compatível com qualquer Hardware ou Software específico. Pela extensão máxima permitida em lei aplicável, a empresa se isenta de todas as garantias, sejam explícitas ou implícitas, incluindo, sem limitação, garantias implícitas de adequação comercial, adequação para um propósito específico e não-violação em relação ao Software e aos materiais escritos que o acompanham;
- f) Por meio deste o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** reconhece que o Software pode não estar disponível ou ser indisponibilizado por diversos fatores, incluindo, sem limitação, manutenções periódicas do sistema (programadas ou não), manifestações da natureza, falhas técnicas do Software, infraestrutura de telecomunicações ou atraso ou interrupção ocasionada por vírus, ataques de negação de serviços, aumento ou flutuação de demanda, ações e omissões de terceiros ou qualquer outra causa que esteja fora do controle da empresa. Portanto, o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** é isenta expressamente de qualquer garantia explícita ou implícita a respeito de disponibilidade, acessibilidade ou desempenho do Software;
- g) O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** assume o custo total de qualquer dano ocasionado pelo próprio uso do Software, pelas informações contidas ou compiladas pelo Software e pela interação (ou imperícia na interação) com qualquer outro Hardware ou Software, seja fornecido pela empresa ou por terceiros. Pela máxima extensão permitida pela lei, em nenhuma circunstância a empresa, nem seus fornecedores ou Licenciadores serão responsabilizados por qualquer dano, incluindo, sem limitação, os danos por lucros cessantes, interrupção dos negócios, perda de informações comerciais, perda de bens intangíveis, interrupção de trabalho, ruptura, dano ou falha no Hardware ou Software, custos de reparo, perda de tempo de trabalho ou outras perdas pecuniárias, decorrente do uso ou da imperícia do uso do Software, ou incompatibilidade do Software com qualquer Hardware, Software ou tipo de utilização, mesmo que o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** tenha sido advertida sobre a possibilidade de tais danos;

PARÁGRAFO ÚNICO. Em nenhuma circunstância a responsabilidade total da empresa para com o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** por todos os danos decorrentes de causas diversas, seja por ato ilícito contratual ou extracontratual, excederá o valor das mensalidades pagas pelo **CONTRATANTE/ LICENCIADO** pelo uso do Software no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 16ª - DA RETOMADA DA CONCESSÃO DO USO DO SOFTWARE

O **CONTRATADO/ LICENCIANTE** se ressalva o direito de retomar o **SOFTWARE**, objeto deste contrato nos casos em que o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** use o **SOFTWARE** de forma distinta daquela estipulada no presente instrumento.



CLÁUSULA 17ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Qualquer das partes, poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que a parte contrária seja notificada por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica estabelecido que a resolução do contrato independe do pagamento de qualquer tipo de multa, sendo necessário apenas o cumprimento do item imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** deverá estar em dia com o seu pagamento por ocasião da rescisão contratual, dependendo a rescisão do pagamento de todo saldo devedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Este contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) O descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
- b) O protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou coobrigada a outra parte;
- c) O ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade;
- d) A decretação de falência ou a impetração de concordata da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;
- e) A prática de atos, por uma das partes, que importem em descrédito da outra;
- f) A ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA 18ª - DA CONFIDENCIALIDADE

Obrigam-se mutuamente o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** e o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade de informações acessadas, bem como o de não transferir a terceiros, no todo ou em parte, salvo prévia autorização uma da outra e o que neste contrato estiver expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todos os estudos executados, projetos e instruções emitidas pelo **CONTRATADO/ LICENCIANTE**, para o bom e fiel cumprimento do serviço, não deverão ser, no todo ou em parte, utilizados, reproduzidos ou comunicados a terceiros, para fins diferentes do objeto contratual, sem a expressa autorização do **CONTRATANTE/ LICENCIADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Todas as informações fornecidas pelo **CONTRATANTE/ LICENCIADO** ou pelo **CONTRATADO/ LICENCIANTE**, com a classificação por escrito de "CONFIDENCIAL", serão mutuamente como tal considerados, que se comprometerá diretamente ou através de seus dirigentes e empregados, a não divulgar ou transmitir a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **CONTRATADO/ LICENCIANTE** se compromete, ainda, a manter em sigilo todas as informações do **CONTRATANTE/ LICENCIADO** a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, conforme este contrato.

CLÁUSULA 19ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** não poderá prestar serviços a terceiros utilizando o SOFTWARE do **CONTRATADO/ LICENCIANTE** sem autorização prévia e expressa da mesma;
- b) Caso o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** venha a desenvolver um novo módulo ou produto que caracterize cópia, de todo ou em parte, quer seja do dicionário de dados, quer seja do programa, será considerado como parte do software fornecido pelo **CONTRATADO/ LICENCIANTE**, ficando, portanto, sua propriedade incorporada pelo **CONTRATADO/ LICENCIANTE** e seu uso condicionado a estas cláusulas contratuais;



- c) Este contrato obriga as partes e seus sucessores e somente o **CONTRATANTE/ LICENCIADO** possui licença não exclusiva para a utilização do SOFTWARE, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações impostos por este instrumento. Tal limitação, no entanto, não atinge o **CONTRATADO/ LICENCIANTE**, que poderá, a qualquer tempo, ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações inerentes ao presente EULA;
- d) A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá, a qualquer tempo, exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste contrato;
- e) Não constituem causa de rescisão contratual, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram o caso fortuito e a força maior previstos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- f) Se qualquer disposição deste contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste contrato;
- g) O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** concorda que o **CONTRATADO/ LICENCIANTE** possa divulgar o fechamento contrato para fins comerciais, fazendo menção ao nome e à marca do **CONTRATANTE/ LICENCIADO** em campanhas comerciais, podendo, inclusive, divulgar mensagens enviadas de forma escrita ou oral, por telefone, para uso em sites, jornais, revistas e outras campanhas, enquanto vigorar o presente contrato. O **CONTRATANTE/ LICENCIADO** aceita, ainda, receber notificações via correio eletrônico sobre treinamentos, parcerias e campanhas relacionadas ao SOFTWARE;

CLÁUSULA 20ª. DO FORO COMPETENTE

As partes elegem, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, o foro da Comarca da Cidade de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Firmam o presente nesta data em 02 (duas) vias de igual teor, sendo ambas assinadas na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracruz/ES, 7 de abril de 2017.



CONTRATANTE/ LICENCIADO

AMEOSC



CONTRATADO/LICENCIANTE

Impacta Soluções

TESTEMUNHAS:

Arton Fontana

CPF N. 56339160930

CPF N. 071.135.749-80

Atzenira Bitti ALZENIRA ZAMPA BITTI BLANK - Oficial e Tabeliã
 Rua Alegria, 552 - Centro - Aracruz/ES - CEP: 29.190-018
 Tel: (27) 3256-1184 / 3296-8718 - E-mail: registrovilaracruz@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **GUSTAVO SAGRILLO DOS SANTOS**

Em Teste da verdade Aracruz-ES: 15/05/2017
 Hora: 13:08:26 Cod: GNAVJPD6TK

Julierme Rodolfo Zampa Bitti Blank - Substituto Legal
 Selo Digital: 021576 YGG1704 01075
 Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 4.99 Encargos: R\$ 1.50 Total: R\$ 6.49



RECONHECIMENTO Nº 049258
 RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de
 CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
 Guarujá do Sul, 10 de abril de 2017. Em Teste da verdade

ALBERTO GRIMM - Escrivão de Paz
 Emolumentos: R\$ 3,05 - selo R\$ 1,85 - Total R\$ 4,90
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal: EQY42018-5H08
 Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL
 ALBERTO GRIMM - Escrivão de Paz
 Av. João Pessoa, 1123 - Centro - CEP 88940-000
 Guarujá do Sul / SC - Tel. 49 3642 0528
cartrioalgrimm@hotmail.com

ANEXO I - DO PLANO CONTRATADO

Domínios	ameosc.org.br ameosc.selecao.net.br
Mensalidade	R\$ 149,00
Custo por inscrição aprovada (paga/isenta/gratuita)	R\$ 1,00
Usuários	5
Domínio próprio	Sim
Site	Inscrições Padrão
Espaço em Disco	10 GB



ANEXO II - DAS CONDIÇÕES DE USO

Para que o Software ProSeleta **funcione corretamente**, o CONTRATANTE/ LICENCIADO é responsável por:

- Manter instalado em seu computador o sistema operacional Windows XP, Windows 7 de 64 bits ou Windows 8;
- Internet Explorer nas versões 9 ou superior e/ou Google Chrome 30.0 ou superior e/ou Mozilla Firefox 30 ou superior;

